

# MEIO AMBIENTE

Boletim Informativo



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Edição 03 | Julho | 2020

# ÍNDICE

- 04 Dia Mundial do Meio Ambiente
- 05 Mobilidade Urbana em Tempos da Pandemia COVID-19
- 10 MP ajuíza ação contra Inema para proteger a Mata Atlântica em áreas rurais consolidadas
- 11 MP ajuíza duas ações civis públicas para proteger região de Costa Dourada em Mucuri
- 12 MP recomenda ao Inema que monitore as 35 barragens da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre
- 13 Coronavírus: Justiça mantém decreto de suspensão das obras de parque eólico em Umburanas
- 14 MP recomenda a Prefeitura de Juazeiro a coibir construções em APPs
- 15 Semana da Mata Atlântica - MP participou de debate sobre importância do monitoramento constante do bioma
- 16 MP adere à campanha de alerta sobre graves problemas enfrentados pelo Rio São Francisco
- 17 Dia Mundial do Meio Ambiente: MP lança quinta edição do Gibi Novo Código Florestal
- 18 MP participa de debate sobre desmatamento no Brasil
- 19 MP recomenda paralisação de extração mineral sem licença ambiental em Jacobina
- 20 Evento sobre Novo Código Florestal reúne representantes de municípios das regiões de Paulo Afonso e Bom Jesus da Lapa
- 21 Município de Conde se compromete com o MP a implementar medidas de contenção de inundações
- 22 MP recomenda suspensão de efeitos de licença concedida a mineradora em Juazeiro
- 23 Recuperação e reabertura da Cachoeira dos Prazeres é debatida em audiência no MP em Santo Antônio de Jesus

# ÍNDICE

- 24 MP recomenda paralisação das obras do Loteamento Residencial Moradas do Valle em Jequié
- 25 MP recomenda combate à poluição sonora em Conceição do Jacuípe
- 26 Jurisprudência
- 27 Jurisprudência

0

11

## Dia Mundial do Meio Ambiente - 05 de junho

\* **Dr. Yuri Lopes de Mello**  
Coordenador do CEAMA

Em nenhum momento na história ficou tão evidenciado que vivemos em um mesmo lar, o planeta terra. Esse pedaço de rocha, retratado em sua esplendorosa beleza pelos primeiros viajantes espaciais do século XX. O planeta azul.

A tecnologia permitiu comunicações praticamente instantâneas em todo espaço geográfico. Mas, paradoxalmente, ficamos distantes. Nas palavras de Zygmunt Bauman *“Estamos todos numa solidão e numa multidão ao mesmo tempo”*. Eis que a pandemia nos iguala como seres biológicos, organismos de uma mesma teia da vida. A mensagem não pode ser mais clara. É momento de refletir e mudar. Na encíclica *“Laudato Si”* o Papa Francisco já advertia que *“os desertos externos estão aumentando no mundo porque os desertos internos se tornaram tão vastos”*.

Então, um microscópico ser vivo, nos derruba de nossa alienação e praticamente grita aos nossos ouvidos: somos filhos de uma mesma casa, Integrantes de uma só natureza, de um só habitat, de um único meio ambiente.

Se não conseguimos aprender essa verdade com as lindas fotografias do planeta azul, é hora de aprender com o sofrimento. Ou cuidamos de nosso ambiente interno e externo ou perecemos. É hora de termos responsabilidade com nossa morada. E que esse dia Mundial do Meio Ambiente represente esse momento para reflexão e mudança. É tempo de seguirmos por um novo caminho, individualmente ou por meio das instituições públicas e privadas e da sociedade civil.

O Ministério Público da Bahia, nesta oportunidade, reitera a constante busca da eficiência no cumprimento da sua missão de atuar visando a máxima proteção do meio ambiente, "de acordo com o seu papel institucional previsto na Constituição Federal e na legislação brasileira", renovando, assim, o seu compromisso de defesa da cidadania



## Mobilidade Urbana em Tempos da Pandemia COVID-19

\* Delina Santos Azevedo

Neste ano de 2020, o Brasil e o mundo foram acometidos pela pandemia causada pelo vírus COVID19<sup>1</sup>. Diante do quadro de rápida contaminação e da ausência de vacinas e tratamentos específicos que sejam seguros e eficazes, que tem provocado internações por estado grave e mortes, a ponto de colapsar o sistema de saúde dos países, a medida mais eficaz no sentido de evitar ou alongar o contágio é o distanciamento social (#fiqueemcasa).

Diante desse quadro, e, considerando que a Constituição Federal de 1988 garante no art. 5º, inciso XV, que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e que, a mobilidade urbana<sup>2</sup> é a capacidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano para realização das atividades cotidianas em tempo suficiente e de forma confortável e segura pergunta-se: **como a pandemia atual afeta a mobilidade das pessoas e das cidades?**

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS) expos documento buscando oferecer às autoridades nacionais, em todos os setores governamentais, uma base para o processo de tomada de decisão em relação ao ajuste das medidas de distanciamento social e medidas relativas a viagens<sup>3</sup>. Primeiro, cabe esclarecer a diferenciação entre elas:

| MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA | Ações ou medidas tomadas por indivíduos, instituições, comunidades, governos locais ou nacionais, ou organismos internacionais para reduzir a propagação da COVID-19 |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DISTANCIAMENTO SOCIAL    | Medidas aplicadas a entornos sociais específicos, ou à sociedade em sua totalidade, para reduzir a velocidade de propagação da COVID-19                              |
| ISOLAMENTO DE PESSOAS    | Separação de pessoas doentes ou contaminadas de outras com o objetivo de prevenir a propagação de uma infecção e/ou contaminação                                     |
| QUARENTENA DE PESSOAS    | Restrição de atividades e/ou separação de outras pessoas que não estão doentes de modo a prevenir a possível propagação da infecção ou contaminação                  |

Em se tratando de mobilidade urbana, vamos nos concentrar na medida de **distanciamento social**, que tem clamado as pessoas, empregados e empregadores, escolas, estabelecimentos públicos e privados, **que reduzam ou até mesmo parem de desenvolver as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, dando preferência ao teletrabalho (homeoffice), pronta-entrega, delivery, drive thru, bloqueio de fronteiras medidas de restrição em bairros e cidades e até bloqueio total (lockdown)**; tudo isso na tentativa de conter o avanço do vírus.

Em **nível nacional**, foi editada em 06 de fevereiro de 2020 a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. O governo federal<sup>4</sup> entende que medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde. Para o caso de viagens, a recomendação é: caso você precise viajar, avalie a real necessidade. Se for inevitável viajar, previna-se e siga as orientações das autoridades de saúde locais.



A COVID-19 NO DIA A DIA

No Boletim Epidemiológico 7<sup>5</sup>, publicado em 06/04/2020, pela Secretaria de Vigilância em Saúde (MS), considera-se como **Medidas de Distanciamento Social**:

- O Distanciamento Social Ampliado (DSA) é a estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que **todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais**. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas ( Figura 5 ). Objetivos: Reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.
- **Distanciamento Social Seletivo (DSS)** Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se esverem assintomáticos.
- **Bloqueio total (lockdown)** Esse é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Durante um bloqueio total, TODAS as entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e NINGUÉM tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

Na Bahia, especificamente em relação à mobilidade e trânsito de pessoas, foram editados decretos e adotadas medidas preventivas à propagação do vírus, entre outras, como<sup>6</sup>:

- **Toque de recolher em municípios:** medida conjunta do Governo da Bahia e das prefeituras dos municípios, em que ficam proibidas durante o período a circulação de pessoas e qualquer atividade comercial, exceção de farmácias, das 20h às 5h. A resolução inclui ainda o fechamento de vias com registro de fluxo intenso, mesmo durante a quarentena. Foi determinado nas cidades de Itabuna, Ipiaú e Jequié.
- **Suspensão do transporte:** Suspende a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em municípios com casos confirmados de coronavírus em um intervalo inferior a 15 dias.
- **Suspensão de voos:** Os aeroportos de Porto Seguro, Vitória da Conquista e Ilhéus estão operando com capacidade reduzida por conta da diminuição de voos das companhias aéreas. Nesses equipamentos, equipes estão realizando medição de temperatura dos passageiros dos voos nacionais vindos de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como voos internacionais de países com casos confirmados de contaminação pelo COVID-19. Os aeroportos de Valença, Feira de Santana, Lençóis, Barreiras e Teixeira de Freitas estão com todos os voos cancelados. Os cancelamentos dos voos estão sendo feitos pelas companhias aéreas.
- **Cruzeiros:** Estão suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte na Bahia desde o dia 17 de março.
- **Alteração no sistema ferry boat e nas lanchas:** Os sistemas de travessias por lancha, para Vera Cruz, e via ferry boat, para Itaparica, passaram a operar, desde 20 de março, em horários reduzidos. Desde 6 abril, o embarque de passageiros e veículos ficou limitado a 50% da capacidade das embarcações. Aos fins de semana e feriados, as operações das travessias para as ilhas ficam completamente suspensas. Está proibido o transporte hidroviário para fins de turismo nos terminais náuticos do estado da Bahia. Além disso, estão suspensas as travessias marítimas diárias entre Salvador x Morro de São Paulo, Salvador x Barra Grande e Salvador x Madre de Deus, e vice-versa.
- **Fiscalização de transporte:** A Polícia Militar da Bahia (PMBA) e a Agerba realizam a fiscalização da suspensão do transporte intermunicipal e interestadual, com eventual apoio das guardas municipais.
- **Higienização do transporte público:** As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, estão **adotando procedimentos de higiene determinados e instruídos por decreto**.

Em Salvador<sup>7</sup>, tomando a Capital como exemplo, entre as medidas que afetam a mobilidade urbana, o uso de transporte público e particular na cidade estão: Uso obrigatório de máscaras, por prazo indeterminado, no transporte público municipal, ambientes de trabalho (público ou privado), carros particulares com mais de uma pessoa e trabalhadores do comércio informal; Suspensão da cobrança de Zona Azul em toda a cidade; Higienização e limpeza em todos os ônibus que concluem viagens nas estações da Lapa, Mussurunga, Pirajá a Acesso Norte; Uso facultativo do ar-condicionado pelos táxis.

Pode-se ver, portanto, o quanto a mobilidade das pessoas e dos bens foram afetados pela COVID19, a partir da restrição de direitos individuais e sociais, evidenciando a interdependência dos direitos fundamentais, em que todos são importantes e o exercício de um, afeta direta ou indiretamente o outro. **A ameaça da vida e da saúde tem impactado diretamente e restritivamente no direito de ir e vir, no desenvolvimento da economia, na liberdade para fazer, nos limites da lei, o que quiser como celebrar, realizar cultos, reunir-se dentro ou fora de casa, ir a escola, clubes, frequentar praças e shoppings**, entre outros, da mesma forma que tem exigido mais investimento em saúde, pesquisa e tecnologia, para buscar conhecer o vírus e encontrar uma solução. Isto porque a questão crucial que envolve este momento não é o ter e o poder, mas o estar vivo e com saúde, com a colaboração de todos.

Por ora, o mandamento principal é a mobilidade restrita ao estritamente necessário e, diante da decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão do alto contágio e do crescente número de mortes no país, torna a restrição medida constitucional.

Outro ponto importante para destacar é a legitimidade do governo local e regional na adoção das medidas restritivas em favor da saúde e da vida (C.F./1988, art. 25 e 30).

Enfim, mesmo diante do caráter fundamental deste direito que significa a capacidade deslocar-se na cidade, atrelada ao direito de ir e vir, lembrando que nenhum direito é absoluto, é possível compreender que nesse sopesamento<sup>8</sup> há uma evidência dos valores vida e saúde que justificam e corroboram o bordão *#fiqueemcasa*.

## DESINFECÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO

O direito ao transporte público se configura como direito social e serviço essencial, o transporte coletivo urbano precisa continuar operando, para levar e trazer aqueles que precisam e não podem parar de trabalhar, e, por conta da propagação do vírus, tornou-se necessárias medidas de desinfecção, higiene e distanciamento aplicadas também aos meios de transporte.

**OS procedimentos de higiene determinados e instruídos pelo Decreto nº 19.586/2020<sup>9</sup> são destinados** às concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado. Entre as medidas estabelecidas, estão:

**Art. 14** - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

**I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;**

**II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, metroviário, portuário, hidroviário e aeroportuário;**

**III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI**, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

**IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.**

**Art. 15** - Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem, nos terminais de transporte rodoviário, portuário e aeroportuário, no momento do desembarque ou em postos específicos para esse fim.

**Parágrafo único** - Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Na Bahia, a fiscalização da limpeza dos veículos é de responsabilidade da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba)<sup>10</sup> e tem por objetivo principal garantir a segurança sanitária de todos, tanto para quem para quem trabalha e quanto para os usuários do sistema.

Assim como lavar as mãos, para a pessoa física, a higienização do transporte público de massa tornou-se essencial na contenção do vírus, em razão da quantidade de pessoas que circulam e se utilizam dele diariamente. Essas medidas foram adotadas para todos os municípios do Estado da Bahia.

### **Legitimidade do Poder Local**

Considerando o caráter de emergência internacional desta pandemia, além da previsão constitucional<sup>11</sup> de competências comuns e concorrentes para questões de saúde e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, a Lei Federal nº 13.979/2020 autoriza as autoridades a adotar, no âmbito de suas competências, medidas restritivas e impositivas aos indivíduos (artigo 3º), como o isolamento, quarentena, até mesmo a determinação de realização compulsória de exames médicos e testes laboratoriais e ressalta que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento dessas medidas e o descumprimento delas acarretará em responsabilização (artigo 3º, § 4º).

Para além das questões de saúde, a COVID19 impactou também na economia e, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, foi decretado estado de calamidade pública no Brasil, permitindo o que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia. Os Municípios e Estados foram duramente impactados pela paralisação de atividades comerciais e conseqüentemente do recolhimento dos tributos. Os setores comerciais e industriais clamam constantemente pelo retorno às atividades em contraponto a medida de quarentena e distanciamento social, vistas acima.

Recentemente muito se discutiu acerca da reabertura de salões de beleza e academias, que foram incluídos por decreto federal nº 10.344/2020, que defini os serviços públicos e as atividades essenciais, incluiu salões de beleza, barbearias e as academias de esporte, durante a epidemia de Covid-19. Muitos Estados e Municípios, inclusive, que foram altamente afetados pela Covid19, não autorizaram a retomada destes serviços, como foi o caso da Bahia e de Salvador, em razão ainda da progressividade do contágio e do número de mortes.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341<sup>12</sup>, definiu que os estados e municípios têm autonomia sobre a elaboração de suas próprias regras de política de saúde, como o funcionamento do comércio e disponibilização de serviços. Foi decidido, por maioria, que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes<sup>13</sup>.

Portanto, embasadas em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública<sup>14</sup>, as decisões que importam em restrições ao direito de ir e vir, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, bancários, escolas, bares e restaurantes, uso de espaços públicos e de lazer, entre outros serviços, ficam a cargo do Poder Público Municipal, que irá regulamentar de acordo com a realidade e interesse local.

\* DELINA SANTOS AZEVEDO é Assistente Técnico Administrativo – CEAMA / Co-gerente do Projeto MOVIMENTA – Planejando a Mobilidade Urbana e Mestre em Direito Público – UFBA

## NOTAS

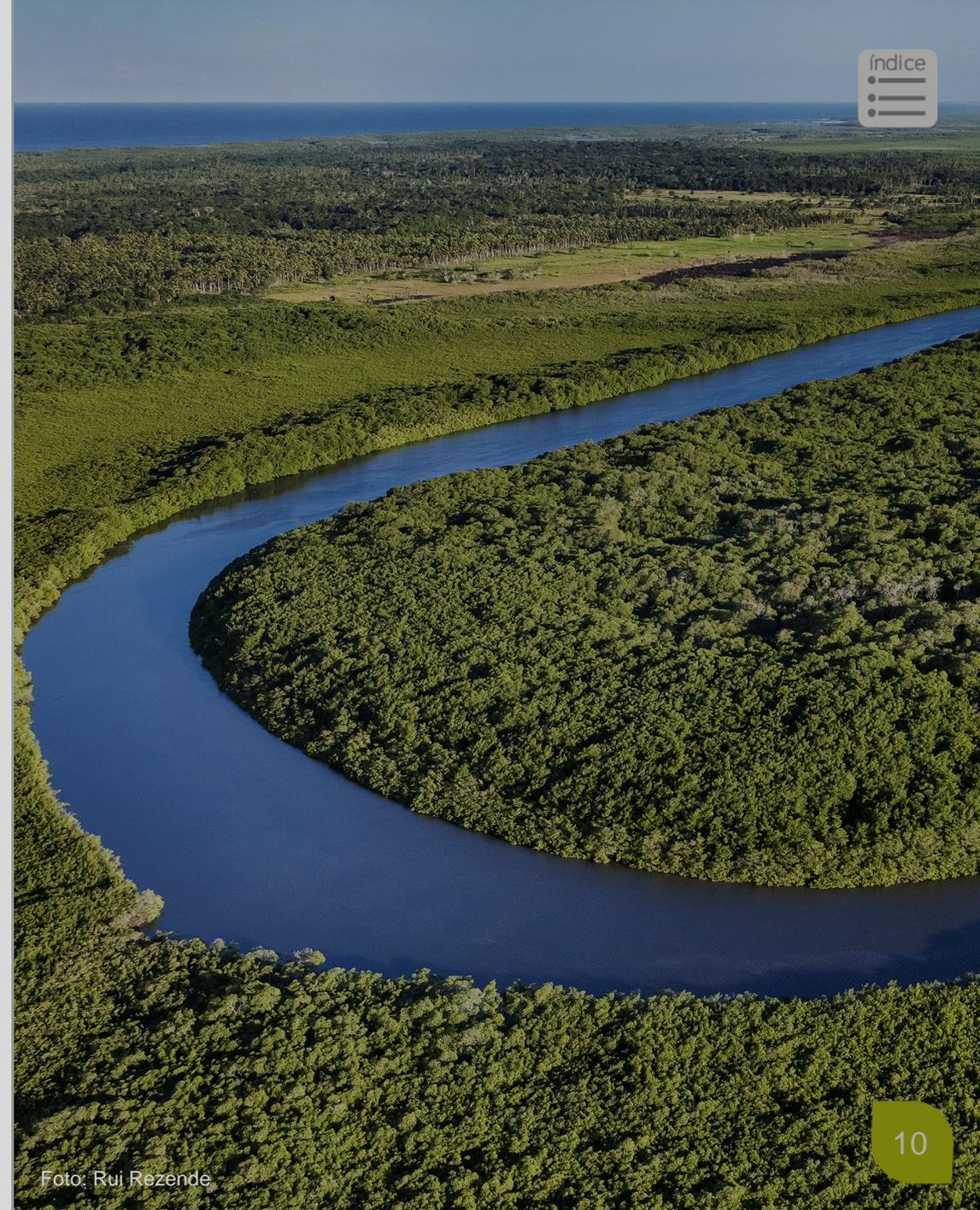
1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso em: 18 05 2020.
2. Lei nº12.587/2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NO CONTEXTO DA RESPOSTA À PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_docman&view=download&slug=apresentacao-consideracoes-distanciamento-social&Itemid=965](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&slug=apresentacao-consideracoes-distanciamento-social&Itemid=965), Acesso em: 18 05 2020.
4. **Ministério da Saúde**, Boletim Epidemiológico Especial sobre Coronavírus. <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46666-ministerio-da-saude-define-criterios-de-distanciamento-social>.
5. Idem, p. 6-7.
6. **Entenda as medidas de combate ao coronavírus na Bahia**. Disponível em: <http://www.secom.ba.gov.br/2020/03/152898/Entenda-as-medidas-de-combate-ao-coronavirus-na-Bahia.html>. Acesso em: 18 05 2020.
7. Informações disponíveis em: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/coronavirus/>.
8. ÀVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
9. **DECRETO Nº 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020** - Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
10. <http://www.infraestrutura.ba.gov.br/galeria/903/3755/AGERBA-realiza-limpeza-nos-onibus-do-transporte-publico-metropolitano.html>
11. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  - II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 [...]
  - Art. 30. Compete aos Municípios:
    - I - legislar sobre assuntos de interesse local;
    - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
12. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em face das medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus que interferem na competência dos estados, Distrito Federal e dos municípios.
13. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447>. Acesso em: 02/06/2020.
14. Art. 3º, § 1º, Lei nº 13.979/2020.

## MP ajuíza ação contra Inema para proteger a Mata Atlântica em áreas rurais consolidadas

O Ministério Público estadual ajuizou, dia 08/05/2020, ação civil pública contra o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e a Suzano S/A. Conforme a ação, o órgão ambiental autorizou a empresa a utilizar madeira de eucalipto oriunda de plantio localizado no Bioma Mata Atlântica, em área rural consolidada. Segundo o promotor de Justiça Fábio Corrêa, a autorização é ilegal, uma vez que o conceito de área rural consolidada, previsto no Novo Código Florestal, não se aplica à Mata Atlântica.

O promotor Fábio Corrêa explicou que a autorização ocorreu por meio de aprovação, por parte do Inema, de revisão da condicionante da licença ambiental concedida à empresa. Ele destacou que o MP chegou a expedir, no ano passado, recomendação ao Inema para que o órgão estadual mudasse o entendimento e considerasse a proteção especial conferida à Mata Atlântica pela Constituição Federal. No entanto, o Instituto não acatou a recomendação. Conforme Corrêa, a partir desse entendimento, o órgão ambiental poderá cancelar autos de infração ambiental lavrados em razão de supressão ilegal de Mata Atlântica. A ação foi ajuizada na comarca de Mucuri, onde está localizada a sede da Suzano.

Na ação civil pública, o promotor pede à Justiça que determine ao Inema, em decisão liminar, a revisão de atos administrativos como o referente à licença da Suzano, para que não permita a utilização de áreas convertidas dentro do bioma Mata Atlântica, provenientes de desmatamento ou intervenção não autorizada; o não cancelamento de autos de infração ambiental ou termos de embargos decorrentes de supressões irregulares em vegetação nativa de Mata Atlântica; a não validação de Cadastros Ambientais Rurais quando comprovada a conversão indevida de áreas rurais consolidadas localizadas no Bioma Mata Atlântica; e determine que o Inema não deixe de exercer seu poder de polícia quanto a esses desmatamentos ilegais. Em relação à empresa, o MP requereu determinação judicial para impedir a Suzano de utilizar matéria-prima na sua fábrica localizada em Mucuri, proveniente de plantios de eucalipto localizados em áreas de Mata Atlântica desmatadas ilegalmente.



## MP ajuíza duas ações civis públicas para proteger região de Costa Dourada em Mucuri

O Ministério Público estadual ajuizou duas ações civis públicas, contra o Município de Mucuri e a Imobiliária Rio Doce Ltda., para garantir a proteção ambiental da região de Costa Dourada, no extremo sul da Bahia, onde há vegetação de Mata Atlântica. Nas ações ajuizadas no último dia 8, o promotor de Justiça Fábio Corrêa solicitou à Justiça que determine ao Município a elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Costa Dourada e, à empresa imobiliária, a proibição de realizar qualquer intervenção na vegetação nativa e comercializar qualquer área do loteamento que possui no local.

Segundo as ações, a Imobiliária Rio Doce é proprietária de um loteamento na região de Costa Dourada, aprovado pela Prefeitura em 1981, com extensão superior a três milhões de metros quadrados, com potencial para instalação de 5,9 mil residências. No entanto, o empreendimento não conta com licença ambiental validada por órgão ambiental competente. “Mesmo que o loteamento tenha sido aprovado em 1981, o seu abandono ocasionou a regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica. O empreendimento então necessita se adequar à Lei de Proteção da Mata Atlântica (11.428/06) e à necessária obtenção de licença ambiental em razão do seu porte”, explicou o promotor. Conforme a ação movida contra a empresa, a licença ambiental foi requerida em 2016 e, desde 2018, a Imobiliária informa que está se adequando às normas ambientais vigentes.

Na ação contra o Município, Fábio Corrêa apontou que, apesar da APA de Costa Dourada existir desde 1999, o conselho gestor da unidade de conservação foi criado apenas depois de intervenção do MP, em 2017. Segundo o promotor, a ausência do Plano de Manejo acarreta falta de zoneamento, que “propicia uma ocupação desordenada, de forma a comprometer a área protegida”.

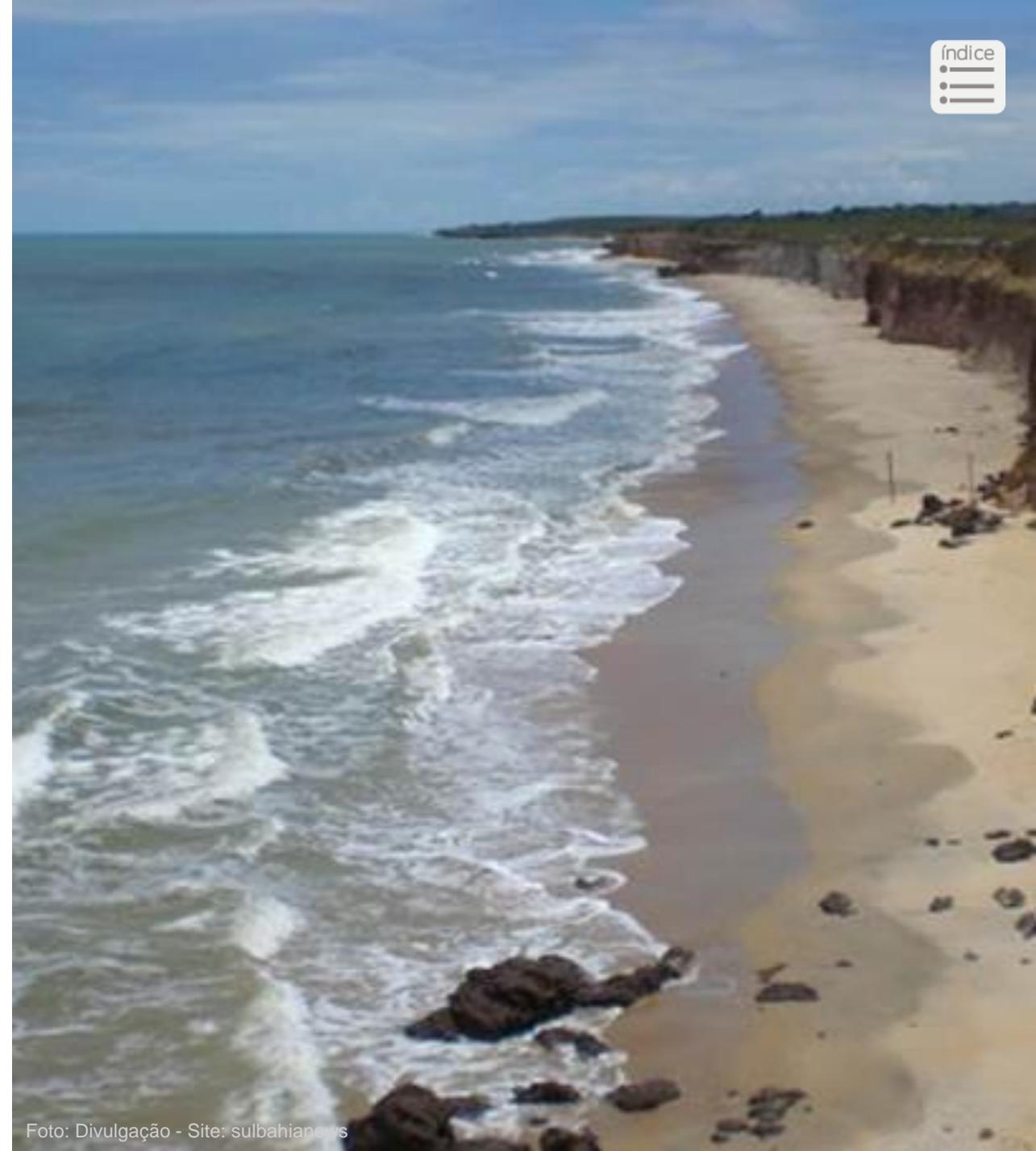


Foto: Divulgação - Site: sulbahianews

## MP recomenda ao Inema que monitore as 35 barragens da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre

O Ministério Público estadual recomendou ao Instituto do Meio ambiente e Recursos Hídricos (Inema) que implante pontos de monitoramento nos trechos a montante a jusante das 35 barragens da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre. A recomendação do promotor de Justiça Pablo Almeida visa identificar a influência dos barramentos sobre o regime do rio para orientar a tomada de decisões quanto às vazões remanescentes e ao regime operacional dos reservatórios. O Monitoramento deve ser iniciado no prazo de 30 dias e relatórios trimestrais devem ser encaminhados ao MP e ao Comitê de Bacia, além de ficarem disponíveis no endereço eletrônico do Inema.

O promotor de Justiça recomenda também que sejam avaliadas as condições estruturais e operacionais das barragens e que seja implantado o monitoramento da qualidade das águas brutas, com coletas semestrais. Os dados do monitoramento, recomenda Pablo Almeida, deverão ser disponibilizados a cada seis meses nas reuniões do Conselho de Meio Ambiente de Jacobina ou do Comitê de Bacia ou ainda em audiência pública, sendo que as informações devem constar no endereço eletrônico do Inema.



## Coronavírus: Justiça mantém decreto de suspensão das obras de parque eólico em Umburanas

A Justiça negou pedido da empresa CLWP Participações S/A, responsável por construção de um parque eólico no município de Umburanas, e manteve paralisadas as obras do empreendimento, conforme determinado por decreto municipal expedido no último dia 11, em razão da pandemia do novo coronavírus. A empresa pediu a suspensão do decreto que acolheu recomendação do Ministério Público estadual, expedida pelo promotor de Justiça Pablo Almeida após notícias de aglomeração de pessoas na obra. O MP se manifestou favorável à negação do pedido. Segundo a decisão, proferida ontem, dia 20, pelo juiz Maurício Barra, havia aproximadamente 1,1 mil funcionários trabalhando no parque, mais de 5% da população local de 19.222 habitantes, com registros de ao menos dois trabalhadores confirmados para Covid-19.

O magistrado afirmou que, ao contrário do alegado pela CLWP, a suspensão das obras não extrapola a atribuição constitucional do Município. Conforme o magistrado, como o parque eólico ainda está em construção e não iniciou suas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, o decreto municipal não viola qualquer normatização federal que considere esse tipo de serviço como essencial. Maurício Barra destacou também que, como apontou o MP, “todos os casos da Covid-19 de Umburanas hoje têm relação direta com a empresa”. Na decisão, o juiz informou que os dois funcionários confirmados com a doença foram embora do empreendimento sem conhecimento e notificação do local onde atualmente se encontram, além de haver “casos de pessoas com sintomas gripais sendo simplesmente escondidos pela empresa”.

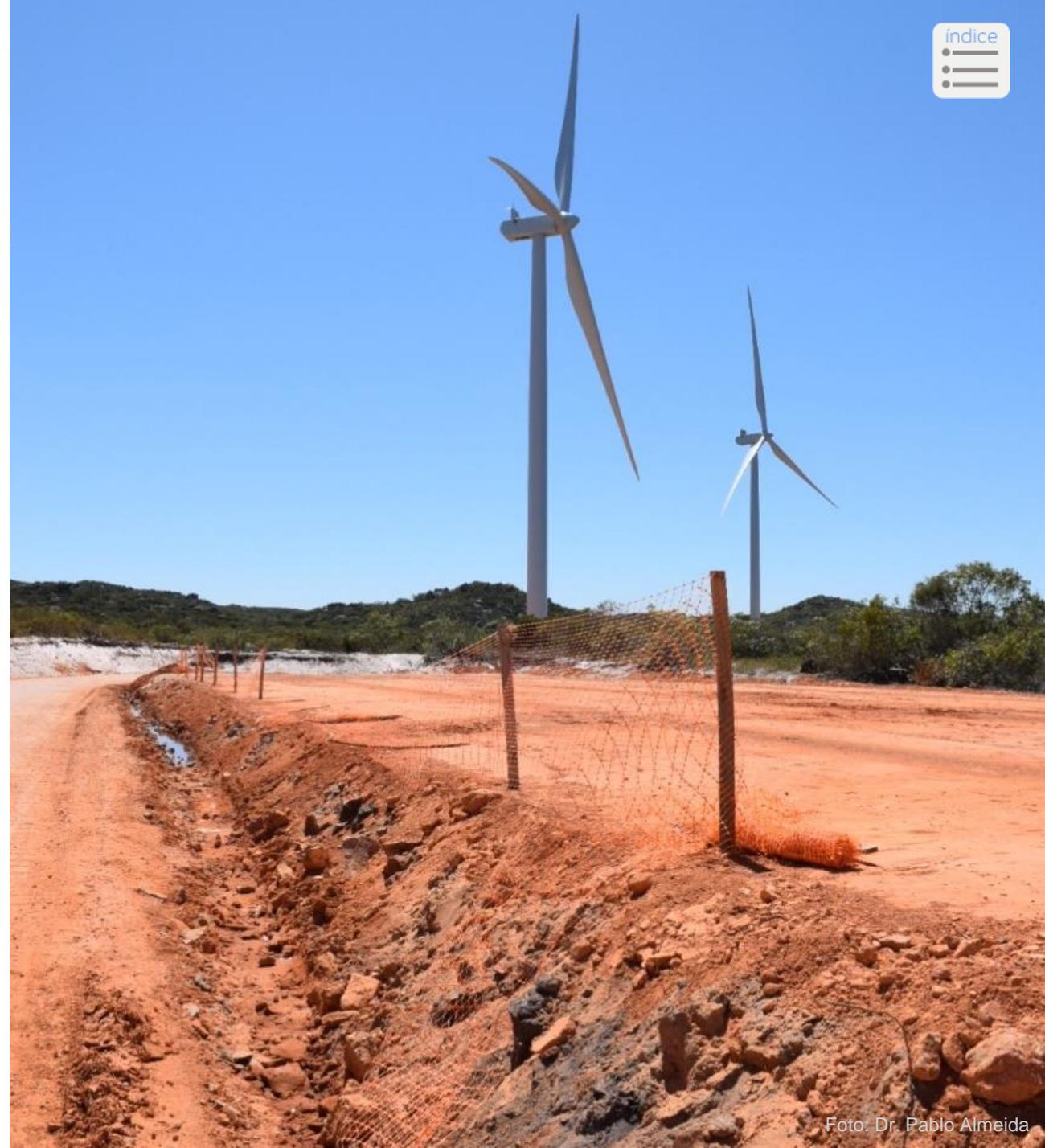


Foto: Dr. Pablo Almeida

## MP recomenda a Prefeitura de Juazeiro a coibir construções em APPs

O Ministério Público estadual recomendou à Prefeitura de Juazeiro e ao Serviço de Saneamento de Água e Esgoto (SAAE) do município que não construam ou permitam ocupação de solo das Áreas de Preservação Permanentes (APP). A medida é também recomendada ao empreendimento Eco Pontos para que não sejam instaladas estruturas em APPs marginais dos cursos de água, em especial, do Rio São Francisco, coberta ou não por vegetação nativa. A recomendação foi encaminhada às autoridades locais pela promotora Heline Esteves Alves e leva em conta as limitações no conceito técnico legal previsto no novo Código Florestal.

O MP recomenda ainda que tanto o Município, quanto a SAAE, realizem o licenciamento ambiental necessário para a implementação do empreendimento, com os devidos estudos de impactos socioambientais e urbanísticos, o que inclui o estudo de impacto de vizinhança, especialmente quando houver população de baixa renda no entorno da área pretendida para a Eco Pontos, conforme previsto por lei e por resolução do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

A promotora reiterou ainda que "se observe, criteriosamente, quando da elaboração e execução dos Planos e Projetos, as normas pertinentes editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes à elaboração de Pontos de Entrega Voluntária e sua correlata execução, sobretudo no que se refere à necessidade de segurança e vigilância constante dos Eco Pontos, com transparência e publicidade no que tange ao recolhimento dos resíduos sólidos, especificando horários e função de cada profissional".

A promotora recomenda, também, ampla divulgação pelo Município, com base na Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, que seja dada amplitude acerca da correta forma de utilização a toda população, principalmente a de baixa renda, mediante publicação de cunho pedagógico na mídia local, abordando os locais e horários, qual a natureza dos resíduos que poderão ser descartados, a fim de imprimir efetividade aos Pontos de Entrega Voluntária.

Foi requisitado pela promotora Heline Alves que seja apresentado documentos comprobatórios do projeto dos Eco Pontos que pretende instalar na cidade de Juazeiro, especificando o plano de gestão dessas instalações, especialmente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. A promotora reiterou a necessidade de se especificar "as diretrizes para o plano de manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte, tratamento e armazenamento, os parâmetros mínimos estipulados para que estes pontos de entregas, conforme previsto em resolução do Conama".



Foto: Site-[https://www.tripadvisor.com.br/Baia\\_Cook\\_Hotel-Juazeiro](https://www.tripadvisor.com.br/Baia_Cook_Hotel-Juazeiro)

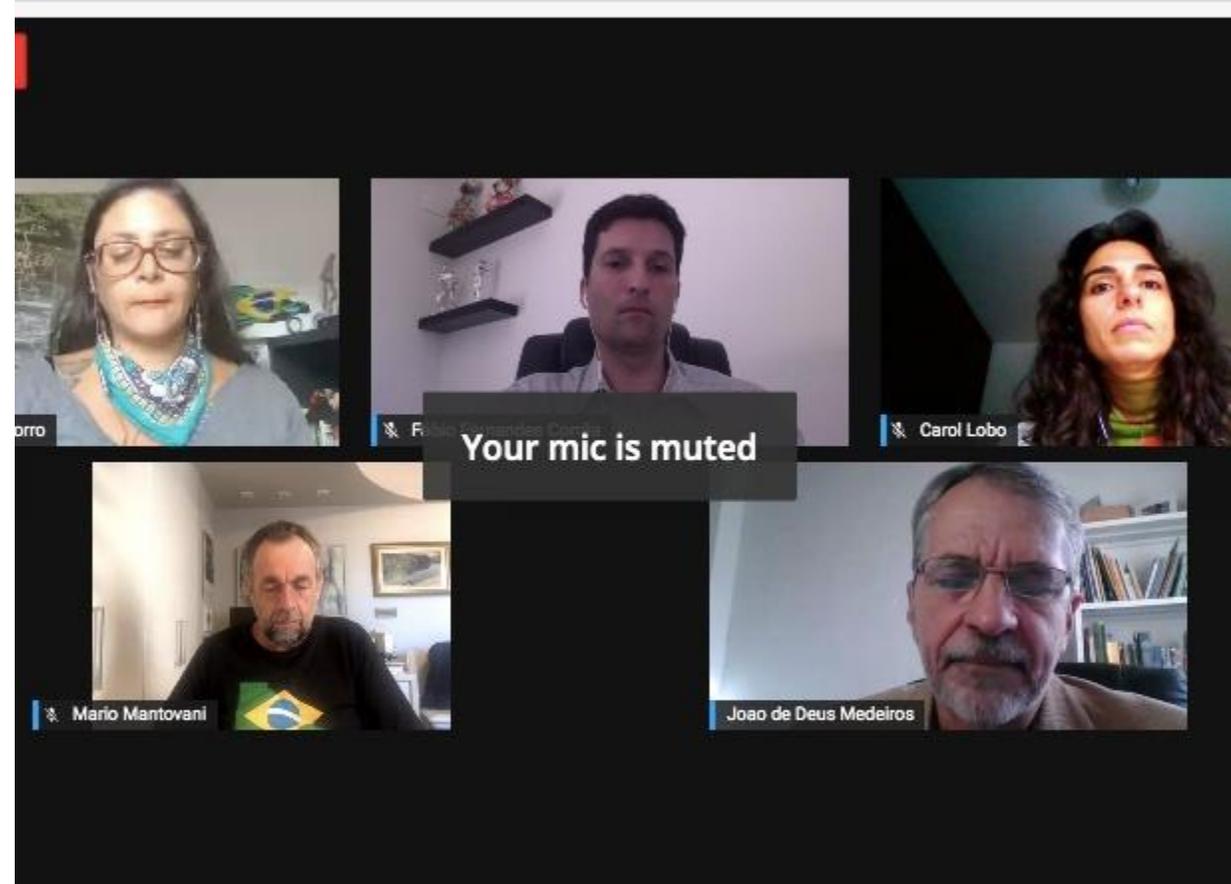
## Semana da Mata Atlântica - MP participou de debate sobre importância do monitoramento constante do bioma

*MP participou de debate virtual sobre importância do monitoramento constante do bioma*

Um levantamento divulgado nessa semana pela ONG SOS Mata Atlântica, em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), revelou que o desmatamento na Mata Atlântica aumentou 27,2% entre 2018 e 2019. Isso representa 14.502 hectares a menos de vegetação nativa em todo o país, a maior perda desde 2016. Esses dados estiveram em debate no evento realizado virtualmente no Dia da Mata Atlântica, celebrado em 27 de maio, que contou com a presença de instituições que atuam na defesa do bioma a exemplo do Ministério Público estadual. Com o tema 'Dia da Mata Atlântica: E o amanhã?', o debate abordou o histórico de monitoramento da vegetação nativa do bioma, os dados do desmatamento e as ações em prol da sua defesa. O MP esteve presente por meio do promotor de Justiça Fábio Corrêa, que falou sobre a proteção jurídica da Mata Atlântica e as implicações do despacho 4.410/2020 na recuperação de áreas degradadas.

“Devemos defender arduamente a proteção específica da legislação referente à Mata Atlântica. A aplicação do conceito de área rural consolidada do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) ao bioma ocasionará graves prejuízos ambientais. A comemoração do Dia da Mata Atlântica serviu de alerta à população, que será afetada negativamente pela equivocada interpretação do Ministério do Meio Ambiente”, destacou o promotor de Justiça. Ele ressaltou que apesar de abrigar a maior parte da população brasileira, o bioma é um dos mais ameaçados do planeta, “considerado um hotspot para a conservação mundial”. O debate teve a duração de mais de três horas e contou com a presença de centenas de pessoas que participaram da transmissão ao vivo pelo youtube e facebook.

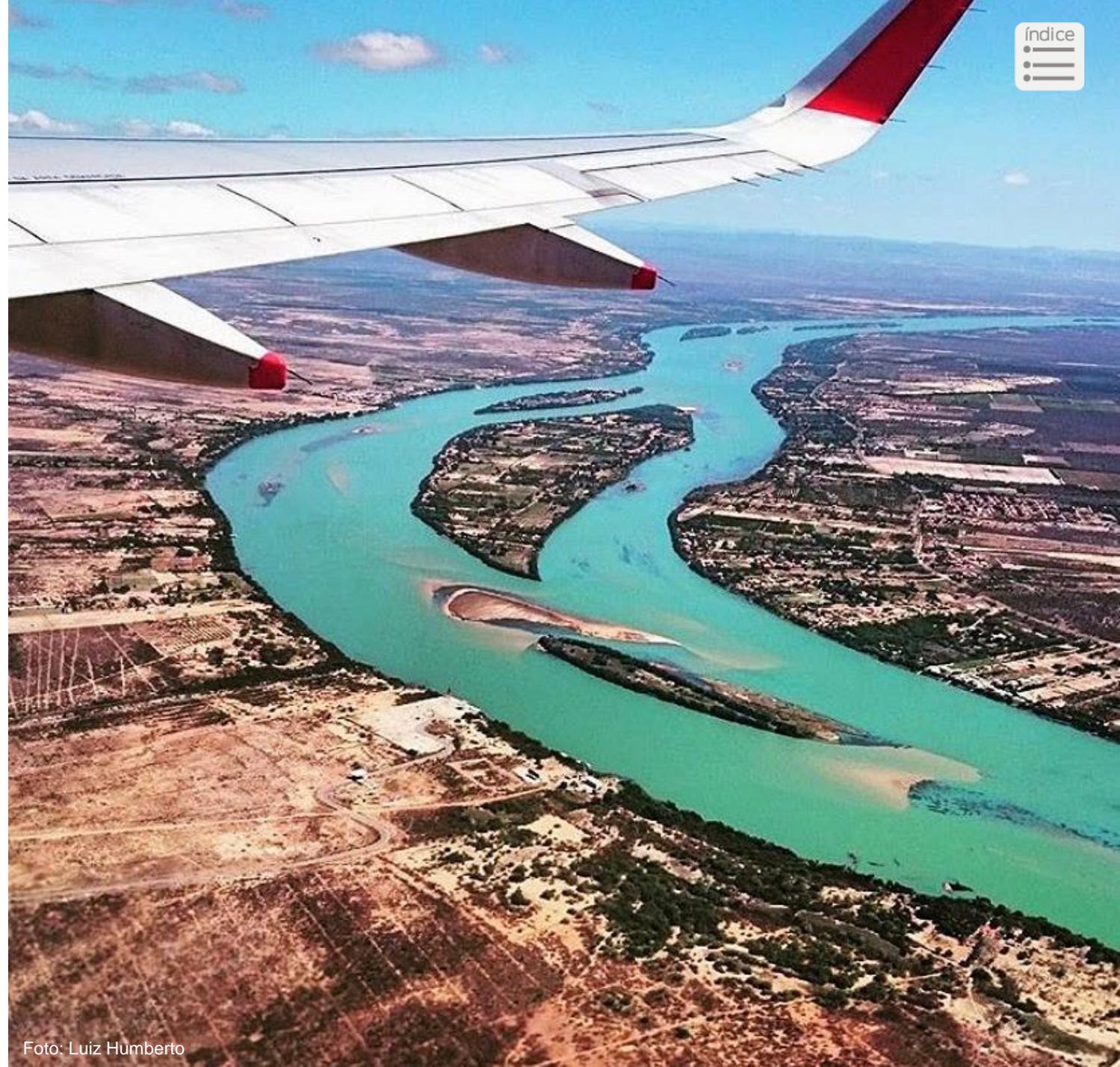
Fábio Corrêa participou também na quarta-feira (27) da gravação do podcast 'Tom da Mata', iniciativa do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. Na ocasião, foram debatidas as ameaças representadas pelo recente despacho nº 4.410/2020, do Ministro do Meio Ambiente, que contraria a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06). Também integraram o podcast Ludmila Pugliese, secretária executiva do Pacto; Mario Mantovani, diretor de Políticas Públicas da Fundação SOS Mantovani; e Raul Silva Telles do Valle, diretor de Justiça Socioambiental do WWF-Brasil.



## MP adere à campanha de alerta sobre graves problemas enfrentados pelo Rio São Francisco

Com o lema 'Eu viro carranca para defender o Velho Chico', o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), órgão da qual o Ministério Público estadual faz parte, lançou hoje, dia 3, uma campanha que visa alertar a sociedade sobre os graves problemas enfrentados pelo Rio São Francisco e sobre a necessidade urgente de revitalização dessa bacia hidrográfica. A campanha, que teve a adesão do MP, foi lançada nesta quarta-feira, quando também se celebra o Dia Nacional em Defesa do Velho Chico. A data foi instituída pelo Comitê para conscientizar as pessoas sobre a preservação do rio e sua proximidade com o Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho, é uma estratégia que coloca o Velho Chico no calendário nacional de eventos.

Por conta da pandemia do coronavírus, não haverá eventos presenciais para comemorar o lançamento da campanha, que tem sido divulgada virtualmente pelos integrantes do comitê. O tema deste ano é "Viva o Velho Chico Vivo!". A campanha busca não somente mostrar a importância da preservação do rio São Francisco e do meio ambiente, como também ajudar na divulgação da importância de medidas preventivas para evitar a disseminação do coronavírus.



## Dia Mundial do Meio Ambiente: MP lança quinta edição do Gibi Novo Código Florestal

O Ministério Público estadual lançou hoje, dia 5, data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, a quinta edição do Gibi Novo Código Florestal, que traz informações da Lei 12. 651/12 ( Lei de Proteção da Vegetação Nativa) e inclui as principais regras sobre Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental. Com essa quinta edição, lançada por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) e do Programa Floresta Legal do MP, serão distribuídos 21.000 exemplares, incluindo uma versão em inglês.

O programa visa promover a defesa do meio ambiente, com fomento à regularização ambiental de imóveis rurais na Bahia, realizada por meio do mapeamento, proteção e recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL). “Conhecer o Novo Código Florestal é o primeiro passo para aplicá-lo corretamente. Esse papel de informar é primordial para que possamos alcançar a adequação ambiental de imóveis rurais, objetivo do Programa Floresta Legal”, afirmou o promotor de Justiça Fábio Corrêa, gerente do Programa

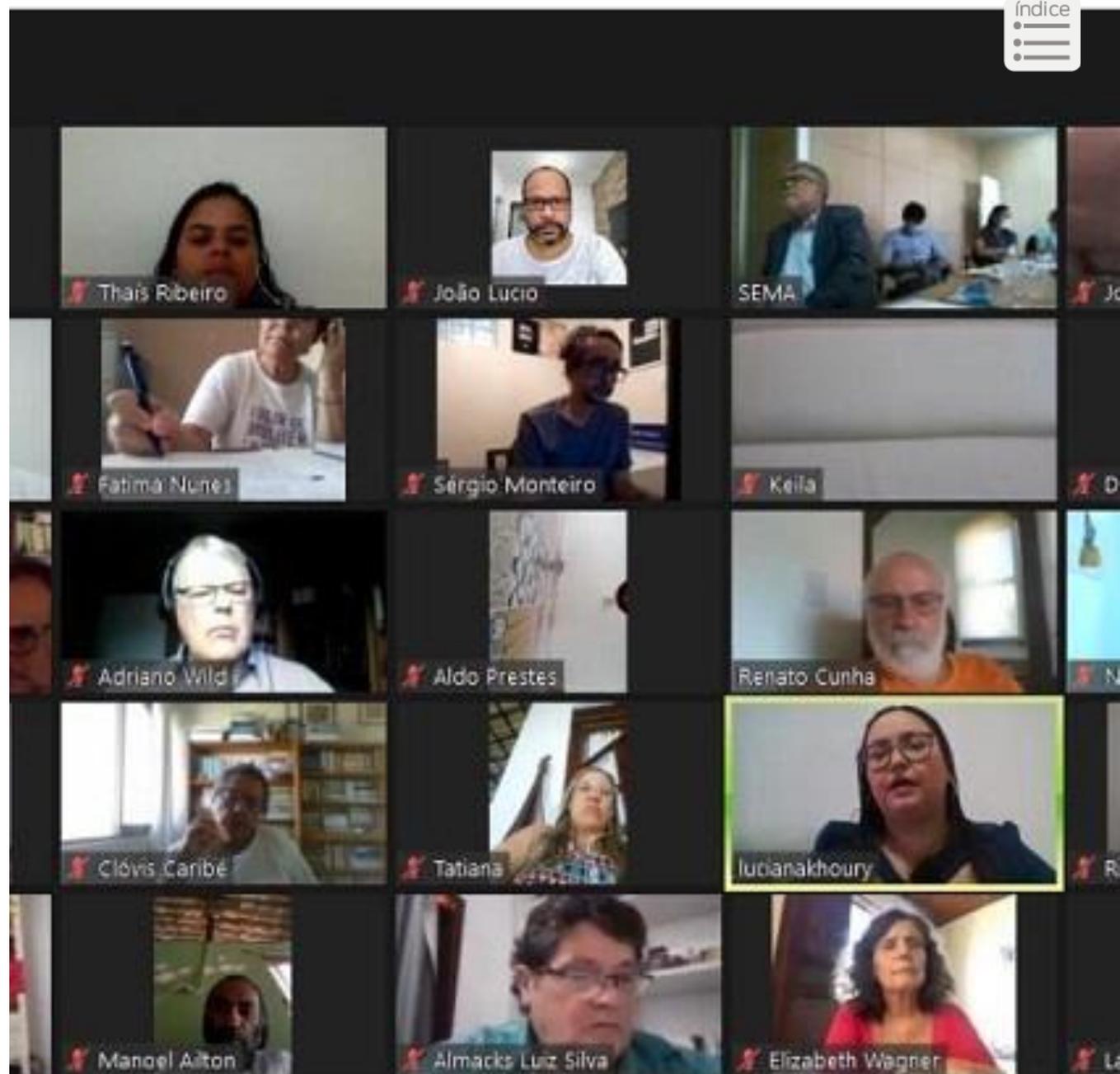
# NOVO CÓDIGO FLORESTAL

## MP participa de debate sobre desmatamento no Brasil

A normalização do desmatamento no Brasil e na Bahia foi tema de debate realizado na sexta-feira, dia 12, pela Frente Parlamentar Ambientalista da Assembleia Legislativa da Bahia, com a participação do Ministério Público estadual. O evento ocorreu por meio de videoconferência e reuniu especialistas como a promotora de Justiça Luciana Khoury e o secretário estadual de Meio Ambiente, João Carlos Oliveira. Juntos, eles discutiram sobre a “Insustentável Normalidade do Desmatamento”.

Para a promotora de Justiça, “os tempos de pandemia demonstram a nítida interface entre o desequilíbrio ambiental e as questões sanitárias”. Os problemas e as consequências são graves, alertou ela, destacando que o desmatamento no cerrado, que é o segundo maior bioma em termos de área, está ocorrendo de forma significativa no país. Há uma estimativa de que 137 espécies de animais do cerrado estão ameaçadas de extinção, ressaltou Luciana, informando que dados do ‘Mapbiomas’ indicam que uma área total de 64.698,67 hectares foi desmatada no cerrado baiano somente em 2019. Além disso, a promotora de Justiça alertou que a Bahia é um dos três estados, junto com Tocantins e Piauí, que tem a maior velocidade de desmatamento no Brasil.

A situação crítica do desmatamento foi ressaltada também pelos demais participantes, que se reuniram para debater um dos graves problemas socioambientais do país. O agravamento do problema em tempos de múltiplas crises, social, ambiental, sanitária, política, cultural e econômica motivou a realização do painel pela Frente Parlamentar. Também integraram o time de palestrantes o diretor de Políticas Públicas da SOS Mata Atlântica, Mário Mantovani; o professor doutor Ricardo Dobrovolsk, do Instituto de Biologia da Ufba; Margareth Maia, do Instituto Mãos da Terra; e Renato Cunha, do Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá).



## MP recomenda paralisação de extração mineral sem licença ambiental em Jacobina

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou ao prefeito e secretários de Meio Ambiente e de Obras do Município de Jacobina que paralisem, interrompam e interditem extrações minerais que não possuem licenças ambientais, autorizações de supressões de vegetação e título autorizativo da Agência Nacional de Mineração (ANM). Segundo o promotor de Justiça Pablo Almeida, o mesmo deve ser feito com relação às extrações minerais em áreas de aplicação da Lei da Mata Atlântica, já que existem alternativas dentro do próprio Município, que registra pelo menos 13 pedidos de autorização protocolados junto à ANM nos últimos anos. Além disso, explica ele, “não há comprovação de exaurimento de jazidas fora da região de Mata Atlântica”.

Pablo Almeida informa no documento que avaliou diversos fatores, imagens, mapas, legislação, que levaram à conclusão da existência de atividades de extração mineral

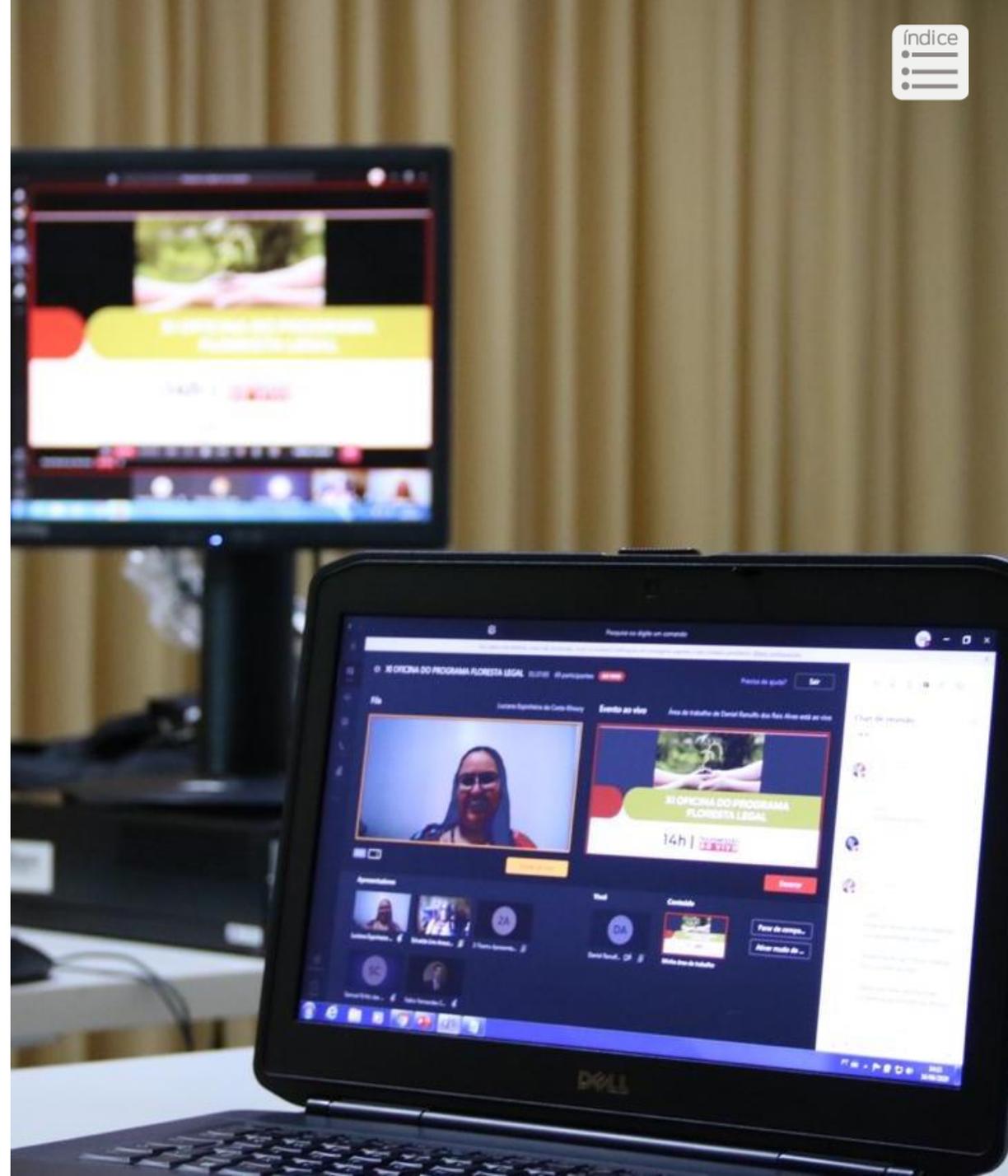
e supressão de vegetação em Mata Atlântica irregulares. Ele também recomendou aos gestores públicos que paralisem e interditem obras que estejam usando produtos e subprodutos de origem mineral que tenham sido objeto de extrações sem licenças ambientais, até a completa regularização da atividade. Além disso, que as obras e extrações minerais, bem como as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos minerais obedeçam a procedimentos de controle com vistas à comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de origem mineral, exigindo-se, especialmente, licenças ambientais, autorizações de supressões de vegetação, bem como título autorizativo da ANM e anuências dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação, quando for o caso. [Saiba mais.](#)



## Evento sobre Novo Código Florestal reúne representantes de municípios das regiões de Paulo Afonso e Bom Jesus da Lapa

Aspectos importantes do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) foram abordados na tarde desta terça-feira, dia 16, durante a 'XI Oficina do Programa Floresta Legal'. O evento foi realizado de forma remota, por meio da plataforma Teams, e reuniu promotores de Justiça, servidores do Ministério Público estadual, representantes de Conselhos Municipais de Meio Ambiente e técnicos de diversos municípios das regionais de Paulo Afonso e Bom Jesus da Lapa. "Estamos vivendo um momento de grandes preocupações, situação que demonstra a profunda relação entre a degradação ambiental e a saúde pública", alertou a promotora de Justiça Regional Ambiental Luciana Khoury ao abrir as atividades. Ela ressaltou que é preciso qualificar a atuação ambiental nos municípios e que, por isso, convidou o promotor de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas, Fábio Corrêa, para realizar a oficina.

Durante a explanação, Fábio Corrêa abordou as principais modificações na legislação com a edição do Novo Código. Ele detalhou alguns conceitos, como os de pequena propriedade rural, área rural consolidada e área de reserva legal, explicando as alterações. Lembrou inclusive que o conceito de reserva legal encontra regras específicas de intervenção quando se trata do bioma Mata Atlântica, que é regido por lei específica. O promotor de Justiça também aproveitou a oportunidade para destacar algumas importantes ações do Programa Floresta Legal e disponibilizar algumas publicações para auxiliar a atuação nos municípios. Palestraram ainda a mestra em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental, Valda Aroucha, que contextualizou a regularização florestal na região de Paulo Afonso, e o engenheiro agrônomo Samuel Britto, que falou sobre a região de Bom Jesus da Lapa.



## Município de Conde se compromete com o MP a implementar medidas de contenção de inundações

Medidas de prevenção e contenção de inundações provocadas pelas cheias do Rio Itapicuru deverão ser implementadas pelo Município de Conde após o prefeito Antônio Eduardo Castro assinar Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público estadual. No documento, de autoria da promotora de Justiça Ana Patrícia Vieira Melo, o prefeito se comprometeu a, no prazo de 180 dias após o término da situação de emergência declarada no estado pela pandemia do coronavírus, realizar a formalização definitiva da Defesa Civil Municipal, com a formação de quadro permanente de servidores. O órgão deverá viabilizar a remoção das construções que comprovadamente sofreram com inundações ou que possam vir a ser afetadas ocasionando riscos à vida de seus moradores ou desabamento, com a alocação da população em casas fornecidas pelo Poder Público para assegurar o direito à moradia.

Também nesse período, o Município terá que buscar soluções técnicas e de macrodrenagem para os casos onde não é possível realizar a remoção das moradias, com a instalação de sistemas de esgotamento sanitário, bem como com a manutenção, limpeza e ampliação das galerias de captação de águas pluviais, e a construção de reservatórios de contenção. Outro compromisso assumido foi o de que, nos próximos 30 dias, o Município realizará ações de fiscalização e controle urbano, tornando obrigatórias as ações preventivas e com licenciamento a empreendimentos em encostas e baixios topográficos. Além disso, logo após o término da situação de emergência e/ou calamidade causada pela pandemia, o Município deverá implementar programas de educação voltados para as crianças em idade escolar e para os adultos, em seus Centros Comunitários, ensinando-os a ocupar corretamente e a não ocupar áreas de planícies de inundação dos córregos e rios da região. Já nos próximos 120 dias, o Município de Conde terá que realizar a implementação de sistema de alerta para as áreas de risco. Outras medidas também serão adotadas, como contratação de geólogo ou engenheiro geotécnico para realizar visitas a áreas de risco e sinalização de áreas de alto risco a enchentes, advertindo a população sobre o risco de eventual construção irregular.

No TAC, a promotora de Justiça registrou que, até o momento, a municipalidade não agiu no sentido de fiscalizar a construção de edificações nas áreas consideradas de risco de inundações, bem como não implantou sistemas de esgotamento sanitário, de escoamento de águas pluviais e de uso doméstico nem tampouco formalizou planejamento urbano para a abertura de novos loteamentos. Alertou ainda sobre a situação de risco em que se encontram milhares de moradores do Município com as recorrentes inundações. O assunto foi debatido em reunião extrajudicial realizada pela promotora de Justiça com a participação do prefeito, da procuradora do Município, Elenizia Brito; do representante da Secretaria de Meio Ambiente, Cláudio Velame Teles; secretário de Administração, Vitor Veloso de Souza; do advogado do Município, Jayme Lima Filho; e do assessor-jurídico da Promotoria, Ubiratan Machado.



## MP recomenda suspensão de efeitos de licença concedida a mineradora em Juazeiro

O Ministério Público estadual recomendou ao Município de Juazeiro que suspenda os efeitos da licença ambiental concedida à empresa Pedras do Brasil Comércio Importação e Exportação LTDA para exploração de minério na localidade. No documento, a promotora de Justiça Heline Esteves Alves destacou que a suspensão deve ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo com contraditório e com a celeridade que o caso requer. Além disso, deve ser mantida até que sejam apuradas todas as questões apontadas em representação recebida pelo MPBA, bem como as irregularidades existentes no ato administrativo.

A promotora de Justiça orientou ainda ao Município que mantenha suspensos os efeitos da licença emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semaurb) até que se esclareça, de forma inequívoca, a questão da posse e propriedade da área pretendida pelo empreendimento e apontada como território tradicional pela Comunidade de Fundo de Pasto de Caboclo. Trata-se de terras devolutas pertencentes ao Estado da Bahia, explicou ela. Heline Alves solicitou que a ata de deliberação e aprovação da referida licença pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente seja apresentada à Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional no prazo de dez dias e que o Município se abstenha de autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer obra ou atividade na área que corresponde ao território da Comunidade de Fundo de Pasto, como em qualquer outro território de comunidade tradicional, sem a devida apuração criteriosa acerca da propriedade e posse legítima da área, bem como, sem garantir a participação social da população afetada.

Heline Alves também recomendou algumas medidas à empresa Pedras do Brasil, como a apresentação de comprovação incontestada de propriedade ou posse legítima da área pretendida, em consonância com a resolução da Semaurb. Além disso que se abstenha de realizar qualquer ato na área para implantação do empreendimento até que se esclareça a questão do domínio do imóvel e que o processo de licenciamento ambiental seja devidamente regularizado. Orientou ainda que respeite a presença da Comunidade de Fundo de Pasto Caboclo e o seu território tradicionalmente ocupado, procedendo de maneira a evitar impactos sobre a referida comunidade, conferindo transparência na participação da comunidade mediante reuniões com representantes da Associação Comunitária.

Diversas informações e dispositivos legais foram levados em consideração pela promotora de Justiça para elaboração do documento. Ela registrou que a Comunidade Tradicional de Fundo de Pasto de Caboclo, situada no município, apresentou representação ao MP em razão de estar sofrendo o impacto da implantação de empreendimento de exploração mineral da empresa que, conforme alegam, invadiu a área da comunidade. Também assinalou que o processo de licenciamento ambiental apresentado pela Semaurb para instalação do empreendimento apresenta diversas irregularidades, que precisam ser esclarecidas e sanadas antes da realização de qualquer intervenção na área, até mesmo para definição de se a atividade poderá ser autorizada onde e como se pretende.



## Recuperação e reabertura da Cachoeira dos Prazeres é debatida em audiência no MP em Santo Antônio de Jesus

As obras de recuperação que permitirão a reabertura da Cachoeira dos Prazeres, no Vale do Jiquiriçá, devem estar concluídas nos próximos dez meses, conforme assegurou ao Ministério Público estadual a Prefeitura Municipal de Jiquiriçá. Na reunião, coordenada pelo promotor de Justiça Julimar Barreto Ferreira, no dia 30 de junho, o prefeito municipal informou que já foram iniciadas as obras de terraplanagem, construção de praça de alimentação e banheiros, havendo no projeto também a previsão de área de estacionamento. De acordo com o promotor de Justiça, a cachoeira é “o mais importante ponto turístico e de lazer do Vale do Jiquiriçá”. Atualmente, ela está interditada pela Justiça, que atendeu um pedido do MP. “Havia superlotação da área por turistas, de forma desordenada e predatória, o que vinha degradando a área que é de preservação permanente”, explicou o promotor.

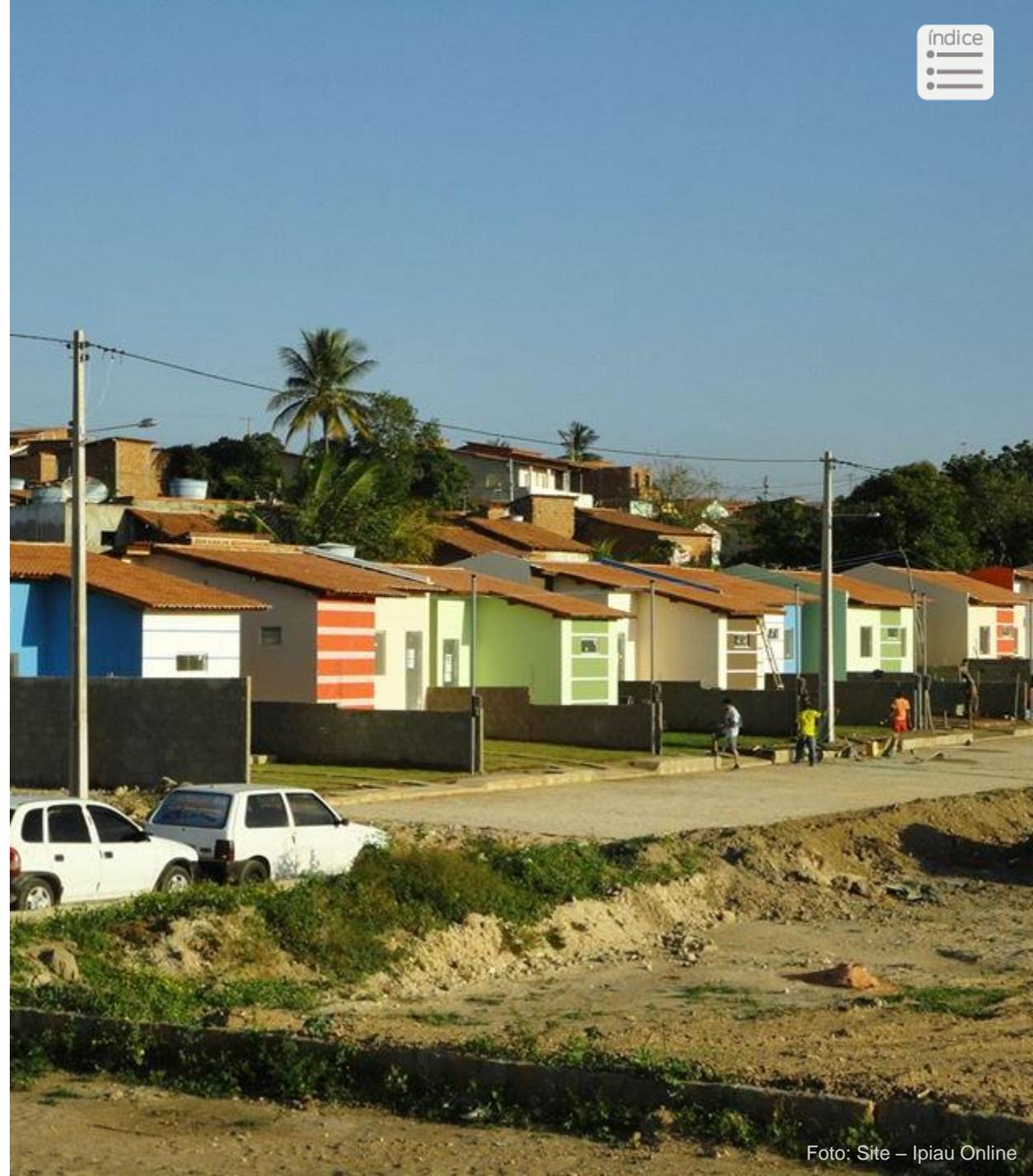
Na audiência, o prefeito deu conta de que a arborização da área também foi iniciada, com a retirada de plantas exóticas e invasoras e o plantio de árvores nativas e frutíferas, a exemplo de ipês, jaboticabeiras e cajazeiras. De acordo com o gestor, a arborização será estendida para a área urbana da cidade. A cachoeira contará ainda com trilhas sinalizadas, placas de orientação e educação ambiental, iluminação e câmeras de segurança, além de um viveiro para a produção de mudas nativas. O promotor Julimar Barreto destacou a importância do trabalho do MP para a reabertura da cachoeira. “Nossa Promotoria atuou para além da ação civil pública acatada pela Justiça, promovendo reuniões para sanar polêmicas em torno de interesses econômicos. A sua reabertura ao público é uma conquista do MP em prol do meio ambiente e da sociedade”, concluiu.



## MP recomenda paralisação das obras do Loteamento Residencial Moradas do Valle em Jequié

O Ministério Público estadual recomendou na terça-feira (24) a paralisação das obras do Loteamento Residencial Moradas do Valle, no Município de Jequié, até que se tenha comprovada a viabilidade e segurança do referido empreendimento, dos futuros moradores e trabalhadores da obra. No documento, o promotor de Justiça Mauricio Foltz Cavalcanti, autor do pedido, recomendou que o Município solicite ao Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente e Urbanismo do MP (Ceama), a valoração econômica de danos ambientais do empreendimento para fins de compensação pecuniária. “De acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Jequié (Lei nº 001/2007), o Loteamento Residencial Moradas do Valle está localizado na Macroárea de Proteção Ambiental. Nesse local com tipologia de Cinturão Verde, é permitido, exclusivamente, a implantação de parque urbano, sendo proibido o licenciamento de uso alheio aos parques e bosques, bem como autorização para exploração, modificação e supressão de recursos naturais”, explicou o promotor de Justiça.

A recomendação também foi expedida para os responsáveis pelo Residencial Moradas do Valle para que elaborem um programa de gerenciamento de risco, em conjunto com a Nacional Gás Butano Distribuidora, que fica a cerca de 95 metros do residencial. Além disso, o empreendimento deve elaborar um Estudo de Impacto Ambiental; e suspender a venda das unidades do residencial, até que se comprove a viabilidade e segurança do mesmo. O documento foi enviado ainda para a Nacional Gás Butano Distribuidora para que corrija a distância da área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em relação aos limites da propriedade; e implante pátio, dentro das normas de segurança, para o estacionamento de caminhões-tanque de transporte de GLP a granel, e para os veículos de transporte de recipientes transportáveis de GLP, enquanto aguardam para descarregar e carregar na área interna da empresa.



## MP recomenda combate à poluição sonora em Conceição do Jacuípe

Medidas de combate à poluição sonora devem ser adotadas em Conceição Jacuípe após o Ministério Público estadual encaminhar recomendação ao Município, ao Comando da Polícia Militar e ao delegado de Polícia Civil. No documento enviado na quarta-feira, dia 24, o promotor de Justiça Rudá Figueiredo destacou as recentes notícias recebidas sobre o cometimento reiterado da poluição sonora na localidade. Segundo ele, particulares, estabelecimentos comerciais e veículos automotores têm utilizado de forma abusiva equipamentos de som em residências e vias públicas, nos finais de semana e feriados.

O promotor de Justiça recomendou a todos os proprietários e condutores de veículos automotores que se abstenham de utilizar quaisquer equipamentos que produzam som audível pelo lado externo (principalmente caixas amplificadoras e os conhecidos “paredões”), independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. Também orientou bares, restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres, que se abstenham de utilizar aparelhos de som em áreas habitadas, urbanas ou rurais, em quaisquer horários, com níveis de ruído superiores aos permitidos nas leis de regência, salvo se houver o devido isolamento ou tratamento acústico, ou quando a utilização de tais equipamentos ocorrer em áreas previamente delimitadas e permitidas pelas autoridades competentes. Além disso, que coíbam o uso de sons automotivos em suas dependências ou adjacências, inclusive acionando imediatamente as Polícias Militar e a Civil para adotarem as providências cabíveis.

Ao Município, Rudá Figueiredo recomendou que se abstenha de conceder alvarás de funcionamento e de utilização de equipamentos sonoros aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, conforme determinam as normas. Orientou ao Comandante da Polícia Militar que adote todas as medidas administrativas tendentes a intensificar a prevenção e repressão à poluição sonora na comarca, através de diversas medidas, dentre elas a realização frequente de blitzes visando à fiscalização de veículos que possuam quaisquer equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, aplicando imediatamente a multa por infração de trânsito e a retenção do veículo para regularização, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro. Que também faça a aferição do volume ou frequência da pressão sonora por meio do decibelímetro e que encaminhe os infratores à Delegacia de Polícia Civil para adoção das providências pertinentes. Ao delegado de Polícia Civil, foi recomendada a completa apuração dos crimes e contravenções penais mencionados.

**Saiba mais.**





ADPF 709 MC / DF Brasília, 8 de julho de 2020. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator [1] No mesmo sentido, na doutrina: Daniel Sarmento. Dar voz a quem não tem voz: por uma nova leitura do art. 103, IX, da Constituição. In: Direitos, Democracia e República: escritos de direito constitucional, 2018, p. 79-90; Alexandre Costa; Juliano Zaiden Benvindo. A Quem Interessa o Controle Concentrado De Constitucionalidade? O Descompasso entre Teoria e Prática na Defesa dos Direitos Fundamentais. Universidade de Brasília (working paper), p. 1-84, abril 2014. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=2509541>; Rodrigo Brandão; Daniel Capecchi Nunes. O STF e as entidades de classe de âmbito nacional: a sociedade civil e seu acesso ao controle concentrado de constitucionalidade. Revista de Direito da Cidade, v. 10, n. 1, p. 164-196; Alonso Freire. Desbloqueando os canais de acesso à jurisdição constitucional do STF: Por que não também aqui uma revolução de direitos? In: Daniel Sarmento (org). Jurisdição constitucional e política, 2015, p. 591-640; Carina Lellis. Diálogos Sociais no STF: o art. 103, IX, da Constituição e a participação da sociedade civil no controle concentrado da constitucionalidade. In: Luís Roberto Barroso e Patrícia Perrone Campos Mello. A Constituição brasileira de 1988 na visão da escola de direito constitucional da UERJ, 2018. [2] Luís Roberto Barroso. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2019, p. 360-366. [...]” (art. 31). Também a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas prevê: “Os povos indígenas têm os direitos coletivos indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos. Nesse sentido, os Estados reconhecem e respeitam o direito dos povos indígenas à ação coletiva; a seus sistemas ou instituições jurídicos, sociais, políticos e econômicos; às próprias culturas; a professar e praticar suas crenças espirituais; a usar suas próprias línguas e idiomas; e a suas terras, territórios e recursos. Os Estados promoverão, com a participação plena e efetiva dos povos indígenas, a coexistência harmônica dos direitos e sistemas dos grupos populacionais e culturas” (artigo VI); “Os povos indígenas, no exercício de seu direito à livre determinação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, bem como a dispor de meios para financiar suas funções autônomas” (artigo XX). [14] Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas: “Artigo XXVI. Povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial.

[...] “47. O respeito e a garantia do direito à autodeterminação devem ser interpretados de maneira diferente para os povos indígenas em isolamento e para os povos indígenas em contato inicial do que significa no contexto dos direitos dos povos indígenas, em vista da a situação específica dessas cidades. Para os povos indígenas isolados, a garantia do direito à autodeterminação se traduz no respeito pela decisão de permanecerem isolados, sem que isso implique que a situação desses povos não possa evoluir em relação ao seu desejo ou necessidade. para estabelecer contato a tempo. 48. O respeito pela decisão de permanecer em isolamento envolve a tomada de medidas efetivas para impedir que pessoas de fora ou suas ações afetem ou influenciem, acidental ou intencionalmente, pessoas pertencentes a grupos indígenas isoladamente” (grifou-se). [...] [18] Na mesma linha, o artigo 33, 1, da Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas prevê: “Os povos indígenas têm o direito de determinar sua própria identidade ou pertencimento, conforme a seus costumes e tradições”. [19] No mesmo sentido, Nota de Esclarecimento da SESAI (doc. 43): “A própria Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas há décadas estabelece ‘a adoção de um modelo complementar e diferenciado de organização dos serviços – voltados para a proteção, promoção e recuperação da saúde, que garanta aos índios o exercício de sua cidadania nesse campo, deve ocorrer nas terras indígenas de forma a superar as deficiências de cobertura, acesso e aceitabilidade do Sistema Único de Saúde para essa população” (grifos do original). [20] Em termos semelhantes, v. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: “Os povos indígenas têm o direito de determinar sua própria identidade ou composição conforme seus costumes e tradições. Isso não prejudica o direito dos indígenas de obterem a cidadania dos Estados onde vivem” (artigo 33.1), grifou-se. Cf., ainda, a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas: “As pessoas e comunidades indígenas têm o direito de pertencer a um ou a vários povos indígenas, de acordo com a identidade, tradições, costumes e sistemas de pertencimento de cada povo. Do exercício desse direito não pode decorrer discriminação de nenhum tipo” (artigo VIII), grifou-se.



69282979 - ambiental. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPF. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSIFICADOS. SISTEMA-DOF. GERÊNCIA DOS DADOS DE RESPONSABILIDADE DO IBAMA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO PROVIDO. 1. O E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos RESP 1.696.396/MT e RESP 1.704.520/MT, submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Firmou-se, na oportunidade, o Tema Repetitivo nº 998. 2. Como até aquele julgamento existia intensa polêmica sobre o tema, a Corte Superior houve por bem modular os efeitos da decisão em prol da segurança jurídica. Desta forma, a tese jurídica acima firmada somente se aplica às decisões interlocutórias proferidas após a publicação dos julgados, o que ocorreu no DJe de 19/12/2018. 3. A respeito da admissibilidade do presente recurso, a Corte Superior tem aplicado o Tema Repetitivo nº 998 para admitir o agravo de instrumento quando a decisão interlocutória se referir à competência do juízo em que tramita o processo. 4. Em princípio, sendo o Ministério Público Federal órgão integrante da União, qualquer ação por ele ajuizada deverá ser proposta na Justiça Federal, por incidência direta do art. 109, I, da CF/1988. 5. Contudo, a simples presença do *Parquet* Federal no polo ativo não é suficiente para assegurar que o processo permaneça na Justiça Federal, uma vez que, caso não exista interesse jurídico federal, faltar-lhe-á legitimidade processual, devendo a demanda ser deslocada para a Justiça Estadual, oportunidade em que o representante do Ministério Público Estadual ali prosseguirá, em obediência ao princípio constitucional da unidade do Ministério Público (CF, art. 127, § 1º). 6. A licença requerida para o transporte e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos florestais é o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído em 2006 pela Portaria nº 253 do Ministério do Meio Ambiente. 7. O IBAMA, como responsável pela administração do Sistema-DOF, possui o dever jurídico de fiscalizar os dados inseridos, zelando pela veracidade das informações ali contidas. Isso porque como o DOF possui a natureza jurídica de licença, ostenta os atributos de presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativos. 8. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª R.; AI 5007132-37.2019.4.03.0000; MS; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Marcelo Mesquita Saraiva; Julg. 30/06/2020; DEJF 07/07/2020)

68443712 – AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO. FAUNA. UTILIZAR ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE EM DESACORDO COM A LICENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. ART. 101 DO DECRETO N. 6.514/2008 SUSPENSÃO DE ATIVIDADE. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REDUÇÃO DA VERBA PELA METADE. ARTIGO 90, §4º, DO CPC. NÃO VERIFICADO O RECONHECIMENTO INTEGRAL DO PEDIDO. 1. Em que pese não se cogite mais de assegurar o resultado prático do processo administrativo, uma vez reconhecida a prescrição intercorrente, extrai-se do art. 101 do Decreto n. 6.514/2008 que haveria razão para manutenção das medidas restritivas consistentes em prevenir a ocorrência de novas infrações e resguardar a recuperação ambiental. 2. A medida, ao afastar o embargo de atividade, ante a prescrição da pretensão punitiva, mantendo, porém, a suspensão da atividade, é consentânea com a exigência de que os requisitos para obtenção ou manutenção de licenças ambientais sejam conferidos de modo rigoroso aos interessados. 3. Tratando-se de discussão acerca da preservação do meio ambiente, não há como se negar prevalência do interesse público, incidindo o princípio da prevenção (CF/88, art. 225). 4. Desse modo, persiste razão para o IBAMA praticar sua atribuição de fiscalização, inclusive com imposição de medidas preventivas, que deflui das normas constitucionais voltadas à proteção ambiental. Tal atribuição também decorre do princípio da prevenção e precaução, os quais norteiam o trato das questões ambientais. 5. A ocorrência da prescrição intercorrente no curso do processo administrativo não extirpa a pretensão relacionada à responsabilização civil ou mesmo criminal, quando preenchidos os requisitos para tanto, ante a independência entre as distintas projeções do direito sancionador. 6. Dado que não houve, portanto, o reconhecimento do pedido pelo IBAMA, entendo que não é caso de aplicação do art. 90, §4º, do CPC. (TRF 4ª R.; AC 5028279-44.2019.4.04.7000; PR; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Marga Inge Barth Tessler; Julg. 30/06/2020; Publ. PJe 01/07/2020)

# EXPEDIENTE

**Procuradora-Geral de Justiça**  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

**Coordenador do CEAMA**  
Yuri Lopes de Mello

**CEAMA**  
Cristiane Sandes Tosta  
Danilo Oliveira Santos  
Delina Santos Azevedo  
Jeliane Pacheco de Almeida  
Juliana Carvalho Marques Porto  
Larissa Brito Gama  
Luiz Humberto Erundilho R. Coelho  
Marlus Oliveira Sinfronio  
Marta Conceição da Paixão S. A. Ribeiro  
Monique de Souza Maia  
Patrícia Valesca Santos  
Roberta Silva Costa  
Rodrigo Almeida Alves  
Rousyana Gomes de Araujo  
Victor Brasil Nunes Ramos

**Agradecimento Especial (Fotos)**  
Dr. Pablo Almeida  
Luiz Humberto  
Rui Rezende

**Edição**  
Unidade de Informações Ambientais

Foto: Siddharth Saxena